

**MANDADO DE SEGURANÇA 37.132 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
**IMPTE.(S)** : LEONARDO MEDEIROS MAGALHAES  
**ADV.(A/S)** : LEONARDO MEDEIROS MAGALHAES  
**IMPDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

MANDADO DE SEGURANÇA – ATO DE AUTORIDADE – ADEQUAÇÃO – LEGITIMIDADE. A atuação em rede social de acesso público, veiculadora de conteúdo de interesse geral e com perfil identificado com o cargo ocupado – Presidente da República –, revela ato administrativo praticado no exercício do Poder Público.

REDE SOCIAL – AGENTE POLÍTICO – CRÍTICA – CIDADÃO – EXCLUSÃO – LIBERDADE DE EXPRESSÃO – ALCANCE. Uma vez aberto canal de comunicação, eventual censura praticada por agente político considerada participação, em debate virtual, de cidadão, com base em opinião crítica, viola a proibição de discriminação e a liberdade de expressão, consagrada no artigo 220 da Constituição Federal.